



Número: **0800249-31.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **14/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.687,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>NELSON BARBOSA SOBRINHO (AUTOR)</b>	<b>ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)</b> <b>JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME (RÉU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
28397 124	18/02/2020 15:16	<a href="#"><u>Termo de Audiência</u></a>

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**4<sup>a</sup> VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

---

**DATA: 18 de fevereiro de 2020, 15:13:52**

**PROCESSO NÚMERO - 0800249-31.2020.8.15.2003**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]**

**AUTOR: NELSON BARBOSA SOBRINHO**

Advogados do(a) AUTOR: Maria Cínthia Grilo da Silva – OAB/PB nº 17.295



**RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME**

Preposto da seguradora: Augusto César Araújo Lima

Advogados: Bruno Roberto Aranha Fernandes – OAB/PB 17.263; Suélio Moreira Torres – OAB/PB 15.477

---

Aberta a audiência, submetida a parte autora à perícia médica, conforme laudo que segue, não chegaram as partes a acordo. Em seguida, pelo(a) advogado(a) do(a) autor(a) foi requerida a renúncia ao direito requerido nestes autos. Dada a palavra ao advogado da promovida, foi dito: "MM. Juiz, Nesta ocasião, a parte autora informa que não tem interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que a promovida já solucionou o problema, concordamos assim com a extinção do feito e o seu devido arquivamento. Pede deferimento." As partes renunciam ao prazo recursal. Em seguida, pelo MM. Juiz foi prolatada a seguinte sentença: **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** Vistos, AUTOR: NELSON BARBOSA SOBRINHO , devidamente qualificado, ingressou com a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**, em face de **RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME** , igualmente qualificada. A ação teve regular tramitação. O(a) advogado(a) da parte autora formulou pedido de renúncia ao direito em que se funda a presente ação. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, c, do CPC. Publicadas e intimadas as partes presentes em audiência. Custas e honorários advocatícios pela parte autora, cuja cobrança ficará suspensa, conforme § 3º do art. 98 do CPC. Oficie-se, **COM URGÊNCIA**, para fins de transferência dos honorários periciais. Dispensado o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Finalizada a audiência, segue assinada digitalmente pelo magistrado presidente do feito, diante da permissão do art. 25 da Resolução CNJ nº 185/2013 e art. 2º da Lei 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 18/02/2020 15:16:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021815161265200000027383285>  
Número do documento: 20021815161265200000027383285

Num. 28397124 - Pág. 2